

Projeto de Resolução n.º 502/XV/1.^a

Repudia a Resolução do Parlamento Europeu sobre o retrocesso do estatuto de proteção do lobo na Europa

Exposição de Motivos

Um grupo de 12 ministros europeus do Ambiente (Eslováquia, Bulgária, Alemanha, Grécia, Irlanda, Chipre, Luxemburgo, Áustria, Roménia, Eslovénia e Portugal) endereçou no início deste mês uma carta ao Comissário Europeu do Ambiente, onde se dizem contra uma resolução¹ adotada em novembro de 2022 pelo Parlamento Europeu que argumenta que, “como alguns grandes predadores, nomeadamente lobos e ursos” estarão a conseguir aumentar a sua distribuição territorial na Europa e “prejudicar” os agricultores e criadores de gado, se justifica uma “redução do estatuto de proteção” do lobo (*Canis lupus*).

Apesar de não ser vinculativa, para o Pessoas-Animais-Natureza (PAN) a referida resolução representa uma ameaça séria e um retrocesso relativamente à conservação desta espécie emblemática e ameaçada. Na referida carta, os ministros referem que “numa altura de crise global da biodiversidade, rejeitam inequivocamente a tendência da resolução [de novembro] para enfraquecer a proteção legal do lobo”. preocupação que o PAN acompanha

Recorde-se, em particular, que a conservação do lobo-ibérico em Portugal e na União Europeia está consagrada na Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats), transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro, e com o enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. A conservação do lobo-ibérico está igualmente contextualizada na Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna), regulamentada em Portugal através do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro. Adicionalmente, a Lei de Proteção do Lobo Ibérico, aprovada pela Lei n.º 90/88, de 13 de agosto,

¹ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0423_PT.html

estabeleceu as bases para a proteção do lobo-ibérico em Portugal, conferindo-lhe proteção em todo o território nacional e proibindo o seu abate em qualquer época do ano.

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto refere que o nosso país tem uma “responsabilidade acrescida, designadamente no contexto da União Europeia, até que se atinja o estado de conservação favorável, o que depende da coexistência entre as atividades humanas e a presença do lobo”.

Apesar do estado de proteção da espécie *Canis lupus*, continua a existir pressões na União Europeia, nomeadamente por parte do setor pecuário, por alegados prejuízos causados por ataques destes predadores.

Os ataques de lobo ao gado são, porém, um sinal de desequilíbrio no seu habitat natural, o que força esta espécie a aproximar-se de território povoado por humanos em busca de alimento. Tal é reconhecido pela comunidade científica e pelas organizações não-governamentais que se dedicam à proteção desta espécie que a perda e destruição de habitat e a escassez de presas silvestres são os motivos que levam os lobos a atacar rebanhos e gado doméstico. Acontece, ainda, que nem sempre estes ataques são provocados pelo lobo.

Atualmente, têm sido adotadas medidas para prevenir este tipo de ataques e feitos investimentos na criação de condições para que o lobo possa prosperar no seu território evitando o conflito com a atividade humana.

A existência, por exemplo, de cães pastores, tem-se revelado eficaz em Portugal na prevenção de ataques dos lobos ao gado. Esta, sim, devia ser a direção das políticas europeias de proteção desta espécie emblemática, recorrendo à tecnologia e à ciência para a conservação de habitats, garantindo um equilíbrio natural que contribua para a preservação desta espécie, a par da renaturalização e promoção de medidas de conservação da natureza. Sabemos que em ecossistemas equilibrados e saudáveis a própria natureza garante uma gestão eficaz e equilibrada das espécies, sem necessidade de intervenção humana.

Infelizmente, o lobo continua a ser associado de forma negativa a mitos, e até várias fantasias e medos irracionais. A perseguição humana ao lobo é motivada pelo receio de ataques ao gado e o receio de alguns caçadores de que o lobo reduza a quantidade de espécies cinegéticas. Grande parte das mortes de lobos em Portugal foram causadas por armadilhas (laços), tiros ou veneno, sendo a principal causa de morte o atropelamento, segundo dados do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

É preciso lembrar que esta espécie desempenha um papel proeminente nos ecossistemas, com influência no equilíbrio da fauna e da flora existentes na Europa. Curiosamente, a existência de lobo nalgumas regiões é benéfica para a própria agricultura ao consumir javalis e veados, reduzindo os prejuízos que estas espécies podem causar nas culturas agrícolas e florestais e evitando que transmitam ao gado doenças como a tuberculose e a brucelose. Segundo o Grupo Lobo, em algumas regiões do País, o javali representa mais de 40% da alimentação dos lobos.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, reconhecendo a importância do lobo na conservação da biodiversidade europeia, resolve repudiar formalmente a Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2022, sobre a proteção da criação de gado e dos grandes carnívoros na Europa (2022/2952(RSP)) e exigir a manutenção das medidas de proteção do lobo.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 23 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real